LEI COMPLEMENTAR Nº 138, DE 1º DE MARÇO DE 2007

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES, EM REGIME ESPECIAL E POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para atender a imperiosa necessidade, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar servidores em regime especial, e por tempo determinado, para atender a situação de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe a **Resolução Normativa nº 007/2005**, do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e ainda, com base no disposto no inciso IX do art. 37 da **Constituição Federal** combinado com o inciso IX do art. 105 da **Lei Orgânica do Município de Anápolis**.

Art. 2º. Os contratos destinam-se a atender a deficiência temporária das demandas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT e suas unidades, conforme os cargos e quantitativos descritos a seguir:

I – auxiliar de serviços gerais 95
II – merendeira 40

Art. 3º. Os contratos terão prazo determinado de duração igual a seis meses, a contar da data do início da vigência estabelecido no termo.

Parágrafo único. Os contratos poderão ter seu termo inicial variável, mas não poderão extrapolar o prazo de vigência limite.

Art. 4º. O recrutamento do pessoal deverá ser feito mediante processo seletivo simplificado, regido por edital elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMECT, sujeito a ampla e prévia divulgação na imprensa do Município e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e publicidade.

Parágrafo único. Os critérios de seleção deverão ser objetivos e previamente fixados, adotando-se, no que couber, o exame de currículos e a experiência anterior dos candidatos, tudo devidamente comprovado por documentos idôneos que permanecerão arquivados na ficha individual dos contratados durante a vigência de seus respectivos contratos.

Art. 5º. As funções a serem desempenhadas pelos servidores temporários, o regime jurídico, jornada de trabalho, remuneração e demais vantagens, incluindo diárias, ajudas de custo, 13º salário proporcional, férias proporcionais + adicional de 1/3, repouso semanal remunerado e todas as demais parcelas de natureza remuneratória, serão iguais às devidas aos servidores de cargo efetivo correspondente.

Parágrafo único. Também se aplica aos profissionais contratados por força desta Lei Complementar, o regime disciplinar aplicável aos servidores efetivos do Município.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 1º de Março de 2007.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO